



TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL ENTRE 2017 E 2023: UMA ANÁLISE APROFUNDADA A PARTIR DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DOCUMENTOS CORRELATOS - PARTE I¹

Maria Carolina Fernandes Oliveira²
Nathalia Godoi Crepaldi³
Shevah Ahavat Esberard⁴

RESUMO

Este trabalho apresenta os resultados parciais do estudo conduzido por pesquisadoras da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), fomentado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que analisa dados sobre o trabalho escravo doméstico no Brasil entre 2017 e 2023, visando traçar o perfil das vítimas e dos responsáveis pelo crime, bem como avaliar se há relação entre o trabalho escravo doméstico infantil e lacunas no sistema de adoção brasileiro. Para isso, esse estudo utiliza os autos de infração lavrados entre 2017 e 2023 sobre a temática, e documentos correlatos, fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho e pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho

1 Inicialmente, agradecemos ao Doutor Paulo Veloso, procurador do trabalho responsável por destinar a verba necessária para a execução do projeto de pesquisa. Agradecemos também aos coordenadores da CTETP, os professores Lívia Miraglia e Carlos Haddad, que possibilitaram não somente a viabilização da pesquisa, como o aprofundamento do estudo acadêmico sobre o trabalho escravo contemporâneo na UFMG.

2 Pesquisadora. Mestre e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada e coordenadora de equipe na Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Contato: mariaacarolinaf@gmail.com

3 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Estagiária da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Contato: shevah.ahavat@gmail.com

4 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Estagiária da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG. Contato: nathaliacrepaldi@outlook.com

e Emprego. A metodologia inclui a análise detalhada desses documentos a partir de um formulário-guia. O estudo está atualmente na fase de análise de dados, com a expectativa de identificar grupos vulneráveis e direcionar esforços para prevenção e proteção. Além disso, pretende gerar reflexões sobre políticas de acolhimento e o papel do Estado na proteção das vítimas desse crime.

Palavras-chave: Trabalho escravo doméstico. Análise de dados. Relatório de fiscalização. Gênero. Raça.

Considerações iniciais

A Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP), vinculada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é um projeto de pesquisa, ensino e extensão, iniciado em 2015, que busca combater o trabalho escravo e o tráfico de pessoas no Brasil. Sob a coordenação do Professor Carlos Henrique Borlido Haddad e da Professora Lívia Mendes Moreira Miraglia, a Clínica oferece assistência jurídica gratuita às vítimas desses crimes, além de realizar pesquisas, produzir conteúdo midiático e promover eventos de conscientização social. Atualmente, a Clínica é composta por 20 estagiários, orientados por 3 advogadas que coordenam suas respectivas equipes.

A partir do trabalho desenvolvido pela CTETP nas mais diversas frentes de atuação, como visitas de conscientização em escolas, grupo de estudos, assistência judiciária gratuita, conscientização na mídia, produção de livros e revista acadêmica, a CTETP firmou uma parceria com o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais para analisar dados sobre trabalho escravo doméstico no Brasil entre 2017 e 2023, a partir dos autos de infração lavrados sobre a temática. A pesquisa se iniciou no mês de maio de 2023 e terá duração de 12 meses.

Essa investigação está sendo desenvolvida com o intuito de traçar o perfil das vítimas desse crime, considerando características como idade, gênero, raça, o período em que estiveram submetidas às condições de trabalho escravo doméstico, além de investigar o perfil dos responsáveis pelo crime e o cenário social, geográfico e econômico em que ocorreu. Nos casos de trabalho escravo doméstico infantil, também está sendo analisada eventual relação de responsabilização com entes públicos, como Abrigos Institucionais, Casas Lares e outros serviços de acolhimento.

Além da construção de uma base de dados sobre o tema, a análise da relação entre o trabalho escravo doméstico infantil e os entes públicos responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes pode revelar lacunas no sistema de proteção e apontar caminhos para sua melhoria. Não obstante, pretende-se observar a conexão entre o desprezo ou a normalização social em relação ao trabalho doméstico e a perpetuação do trabalho escravo doméstico no país, através da observância da ligação de poder e dependência entre empregador e empregado e como se dá a perpetuação desse tipo de exploração.

Ao final da pesquisa, será possível identificar os principais grupos vulneráveis a nível nacional e direcionar esforços para a prevenção e a proteção dessas pessoas. Além disso, a análise da relação com entes públicos permitirá uma reflexão sobre as políticas de acolhimento e o papel do Estado na garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de trabalho escravo doméstico, dada a vulnerabilidade deste grupo social.

Materiais e metodologia

A presente pesquisa foi contemplada com verba do Ministério Público do Trabalho, sob o Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) de número 20.02.0300.0000145/2023-39, com duração total de 12 meses (março de 2023 a março de 2024). A pesquisa está sendo conduzida com base nos dados fornecidos pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

(DETRAE)⁵ do Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho.

Estão sendo analisados os autos de infração relacionados ao trabalho escravo doméstico referentes aos anos de 2017 a 2023 em todo o Brasil. Este recorte temporal foi escolhido considerando a data de início das fiscalizações nessa modalidade de trabalho escravo no país: 2017 (SIT, 2023); e a data de conclusão do presente estudo: março de 2024. A partir desses dados, estão sendo identificados e analisados diversos aspectos, como o perfil das vítimas, considerando sua idade, gênero, raça e período de submissão ao trabalho escravo, bem como o perfil dos empregadores e o cenário social, geográfico e econômico em que o crime ocorreu. Além disso, estão sendo avaliadas as perspectivas de reinserção social das vítimas após o resgate.

Sob a coordenação da CTETP, esse projeto é conduzido por pesquisadoras juniores (as coautoras Nathalia Crepaldi e Shevah Ahavat), coordenadora acadêmica (a autora Maria Carolina Fernandes) e coordenadora de pesquisa (a orientadora Lívia Mendes Moreira Miraglia), que estão engajadas na análise de dados, na pesquisa e produção acadêmica, na participação em eventos científicos e eventuais deslocamentos necessários para a realização deste estudo.

As etapas do trabalho foram divididas em: 1) elaboração de formulário contendo as perguntas que guiam a análise dos documentos; 2) fase de teste do formulário; 3) adequação do formulário conforme necessidades encontradas na fase 2; 4) preenchimento do formulário, por caso, a partir da análise detalhada dos Relatórios de Fiscalização, das Ações Cíveis Públicas e dos eventuais Termos de Ajuste de Conduta de cada caso; 5) apresentação das conclusões parciais em evento de cunho técnico e científico para debate e aprimoramento da pesquisa; 6) finalização da análise de dados; 7) redação dos resultados da pesquisa em formato de livro; 8) construção de gráficos e marcadores; 9) revisão; 10) editoração e publicação. Atualmente, a pesquisa se encontra na fase 5.

Por sua vez, o formulário foi dividido em 8 grandes seções: 1) identificadores de preenchimento, que incluem nome da pesquisadora responsável, número de identificação do caso e se há documento pendente a ser solicitado; 2) dados da fiscalização, como o procurador e o auditor responsáveis, o município e o estado em que ocorreu a fiscalização e a data de inspeção; 3) dados da Ação Civil Pública, quando há; como data de ajuizamento, valor da causa e se foi finalizada; 4) dados do Termo de Ajuste de Conduta, quando há; como data de assinatura, valor do acordo e se foi cumprido; 5) dados do trabalhador resgatado ou da trabalhadora resgatada, como nome, nascimento, se possui RG e CTPS, local de nascimento, se houve migração voluntária, se houve tráfico de pessoa, quando se iniciou a exploração e quando terminou, escolaridade, se houve adoção formal, gênero, raça, se havia contato com a família, se havia recebimento de benefício ou auxílio do Estado e se o empregador retinha esse montante; 6) dados da jornada de trabalho e da relação jurídica: se o local de exploração era na cidade ou em área rural, onde o trabalhador dormia, quais atividades o trabalhador desempenhava, se houve menção nos documentos analisados a respeito de qual modalidade de trabalho escravo foi identificada, se o trabalhador costumava ter férias, intervalo intra e interjornada, folgas e feriados, onde o trabalhador dormia e como se alimentava, se tinha liberdade de se relacionar com outras pessoas, se foi aposentado ou se teria idade para se aposentar, se recebia algum dinheiro, se fazia a gestão de seu dinheiro, se foi vítima de racismo, se foi vítima de violência de gênero, se o relatório faz menção à Lei nº 14.532/03 ou à Lei Maria da Penha, quais os artigos da CLT foram citados nos documentos analisados; 7) dados do empregador, como gênero, raça, se houve outros empregadores no curso da relação jurídica, quantas pessoas residiram na casa ao longo da relação jurídica, qual era a faixa de renda familiar mensal dos empregadores; 8) informações adicionais que não foram abarcadas pelo formulário e a pesquisadora responsável considera relevante incluir.

Até outubro de 2023, mês de conclusão deste artigo, já foram analisados $\frac{2}{3}$ dos casos repassados à CTETP pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego,

5 DETRAE: A Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo é o departamento do Ministério da Economia responsável por traçar e implementar as diretrizes nacionais para que a Superintendência da Inspeção do Trabalho desempenhe sua missão institucional de erradicação do trabalho análogo ao escravo. Para tanto, protagonizam a articulação com inúmeros atores governamentais e não-governamentais, objetivando a estruturação e a execução de ações integradas, tanto para a otimização das operações de fiscalização quanto para aperfeiçoar as medidas de acolhimento dos trabalhadores vitimados e de prevenção da ocorrência desta grave violação de direitos humanos (BRASIL, 2020a).

cujo total até agora é de 79, restando apenas aqueles cuja documentação parcial ou total ainda está pendente, impedindo a análise fidedigna. Estima-se que esses documentos serão enviados pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego entre novembro e dezembro de 2023, considerando a possibilidade de novos resgates até 31 de dezembro deste ano. De todo modo, a partir dos dados analisados até agora, já é possível constatar a repetição de algumas características entre os perfis das vítimas e dos empregadores, que serão abordadas nos tópicos a seguir.

Análise histórico-cultural sobre o trabalho doméstico

Historicamente, o trabalho doméstico análogo ao de escravo foi invisibilizado (PEREIRA, 2021, p. 168), aspecto que se relaciona ao fato de que a maioria das vítimas são mulheres (PNUD, 2020, p. 16). Como a invisibilidade da exploração é uma constante no labor feminino (VIEIRA; ALMEIDA, 2019, p. 147), tal realidade não se encontra restrita às empregadas domésticas. Outros campos de mão de obra majoritariamente femininos também apresentam violações de direitos frequentemente invisibilizadas. Por exemplo, a indústria têxtil, segundo maior setor explorador de mão de obra escrava no mundo (WALK FREE FOUNDATION, 2018), emprega majoritariamente mulheres em situação de vulnerabilidade, em geral imigrantes (DI PASQUA, 2021, p. 36). Inclusive, a exploração sistemática e encoberta do labor feminino na indústria da moda é descrita por Gabriela di Pasqua como uma forma de “violência de gênero, velada pelas etiquetas costuradas nas roupas que vestimos ao sair de casa” (DI PASQUA, 2021, p. 43).

Diante desse cenário, são escassos os dados referentes ao perfil das mulheres escravizadas, até mesmo nas áreas citadas, predominantemente femininas. Há uma expectativa em relação a este perfil: mulheres racializadas, economicamente vulneráveis, traficadas, com pouca ou nenhuma escolaridade; mas não há números precisos que confirmem esse provável perfil. Retornando ao trabalho doméstico, a OIT contabiliza que existem no mundo 67 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos, dos quais 80% são mulheres (OIT, 2020). Ou seja, trata-se de um contingente demográfico extenso e relevante, porém pouco estudado (PEREIRA, 2020, p. 17). Especificamente no contexto brasileiro, de acordo com o IBGE, 92% dos 6.158 milhões de trabalhadores domésticos do país são mulheres. Porém, a precarização da área é tanta que apenas 33% contribuem com a previdência e 24% possuem carteira de trabalho devidamente assinada (IBGE, 2023).

Uma das razões históricas para o desprezo em relação ao trabalho doméstico, refletido nas condições trabalhistas da área, está na conexão direta com o modelo patriarcal vigente na formação da sociedade brasileira. É como lecionam Vieira e Almeida:

O fato das atividades domésticas serem realizadas essencialmente por jovens e adultas, designadas como meros desdobramentos da essência feminina, devoção e missão das mulheres, terem seu *know-how* transmitido oralmente e no processo de socialização, lhes retira o valor sócio-político e econômico em ambientes patriarcais (VIEIRA; ALMEIDA, 2019, p. 136).

A inferiorização dessa modalidade de trabalho também está associada ao recorte de raça e classe social, uma vez que, conforme a presente pesquisa já conclui parcialmente, a maioria das trabalhadoras domésticas são pretas e pardas, bem como provêm de comunidades de baixa renda e baixa ou nenhuma escolaridade. Tais características são inferiorizadas tendo em vista o passado colonial e escravocrata brasileiro (CRUZ, 2016, p. 97), fenômeno evidenciado durante o debate e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 72 (A chamada PEC das Domésticas) em 2013. Para fundamentar os posicionamentos contrários à PEC, foram usados argumentos que associavam a prestação de serviços domésticos à esfera da intimidade familiar e não ao âmbito do trabalho, afastando o real debate dos direitos trabalhistas por décadas negados à categoria. Esse deslocamento do discurso opera com um claro objetivo, conforme elucida Mariane Cruz:

Ao priorizar a faceta afetiva do trabalho doméstico, os falantes negam garantias trabalhistas às domésticas. Expressões como “quase da família” ou “como se fosse da família” representam a ambiguidade que ronda o trabalho doméstico: ao mesmo tempo em que demanda uma relação afetiva e carinhosa das domésticas, também impõe a separação entre membros da

família e as trabalhadoras. Quase e como se fosse atuam como limite da afeição construída entre domésticas e patrões; quase e como se fosse não é. Esses discursos negam direitos e também o próprio status de empregadas domésticas com suas garantias, porquanto atuam como definidores e mantenedores de hierarquias e papéis sociais rígidos (CRUZ, 2016, p. 97).

Culturalmente, tal papel do afeto nas relações de emprego doméstico constitui um relevante mecanismo para justificar explorações no âmbito do trabalho análogo ao de escravo. Marcela Rage Pereira indica que o afeto funciona como elemento perpetuador do medo, da exclusão social e do silenciamento das vítimas, uma vez que tal violação de direitos é naturalizada na esfera familiar (PEREIRA, 2020, p. 18). Além disso, é estabelecida uma espécie de **dívida de gratidão** entre as empregadas domésticas e os empregadores, tendo em vista que frequentemente as vítimas já se encontram em situações de extrema vulnerabilidade quando a relação se inicia, dado o contexto socioeconômico precário e sem perspectivas. Ou seja, a exploração é normalizada ao ser caracterizada como a única opção viável para a trabalhadora, ocasionando, por consequência, a submissão e exclusão da empregada, que tem os demais vínculos sociais atrofiados ou até mesmo completamente cerceados (PEREIRA, 2020, p. 262).



É nessa tônica que o trabalho escravo doméstico apresenta características distintas das demais modalidades do trabalho escravo contemporâneo. Ao ocorrer em um ambiente privado e familiar, assume uma lógica própria de subalternização vinculada, na maioria dos casos, ao gênero e à raça. Não obstante, por pertencer ao contexto domiciliar, adiciona-se mais uma camada de complexidade, dada a inviolabilidade do domicílio enquanto direito fundamental (art. 5º, inciso XI, CF/88). Ainda assim, tem-se notado, nos últimos anos, o crescente interesse midiático nas histórias de vítimas do trabalho escravo doméstico. Casos emblemáticos, como o resgate da trabalhadora Madalena Gordiano em Patos de Minas, Minas Gerais (G1, 2022), mobilizaram nacionalmente debates sobre a escravidão contemporânea, colocando em pauta a situação de vulnerabilidade à qual as trabalhadoras da área são submetidas. Desse modo, segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), as denúncias relacionadas ao trabalho doméstico aumentaram devido à repercussão do caso de Madalena (SINAIT, 2022).

Outro ponto de atração do interesse social foi o *podcast* “A mulher da casa abandonada” (2022), do jornalista Chico Felitti. A obra relata, partindo do ponto de vista do jornalismo investigativo, a história da foragida Margarida Bonetti, brasileira condenada nos Estados Unidos por submeter uma empregada doméstica a condições análogas à de escravo. O *podcast* obteve sucesso e repercussão nas redes sociais, e inclusive dedicou um dos episódios a tratar da problemática do trabalho escravo a partir da contribuição de especialistas, como promotores do trabalho e pesquisadores acadêmicos.

Percebe-se, portanto, um panorama de escassez de dados referentes a uma vertente de exploração comum, porém historicamente invisibilizada. Nesse viés, a atual movimentação midiática e social para intensificar o debate sobre o trabalho escravo doméstico pode ser utilizada como instrumento mobilizador da conscientização populacional, já que favorece a denúncia pelas ferramentas como Disque 100⁶ e Sistema Ipê⁷. Com a finalidade de fortalecer esse cenário de maiores discussões sobre o tema e de fornecer dados estatísticos, o presente estudo focaliza o recorte do trabalho escravo doméstico no Brasil.

Hipótese

Tomando por base dados de 2023 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), é sabido que as mulheres representam 5% das pessoas resgatadas nos últimos 20 anos de fiscalização do trabalho, pois apenas a partir de 2017 passaram a ocorrer resgates nas modalidades de trabalho doméstico e exploração sexual (SIT, 2023). Além disso, segundo o mesmo Radar SIT, 64% das mulheres resgatadas até 2022 são pretas ou pardas (SIT, 2023). Nesse viés, a hipótese central deste estudo é a de que o perfil das vítimas de trabalho escravo doméstico é predominantemente de mulheres pretas e pardas, com pouca ou nenhuma educação formal, pertencentes a contextos de vulnerabilidade socioeconômica; isto é: nossa hipótese é a de que, assim como em outras esferas, a raça não é um fator que pode ser analisado de modo isolado no contexto do trabalho escravo doméstico, pois há um conjunto de preconceitos e dificuldades que acompanha mulheres racializadas em razão da herança colonial escravocrata brasileira, ainda tão presente.

“A perpetuação do pensamento colonial escravocrata é notória em sua utilização para justificar práticas que desconsideram os direitos laborais das trabalhadoras domésticas. Uma das questões subjacentes a essa problemática reside na visão dos empregadores que argumentam que a trabalhadora doméstica resgatada não possui com eles qualquer vínculo empregatício.”

Essa hipótese também está alicerçada na possibilidade de subnotificação dos casos, uma vez que, conforme analisado no tópico 2 deste texto, nota-se o desprezo histórico em relação ao trabalho tido como “do lar”. Soma-se a isso o desamparo sofrido pelas vítimas desse crime, que frequentemente encontram-se sem vínculos com os parentes e sem perspectivas de melhoria laboral, assim como limitadas ao ambiente domiciliar.

A perpetuação do pensamento colonial escravocrata é notória em sua utilização para justificar práticas que desconsideram os direitos laborais das trabalhadoras domésticas. Uma das questões subjacentes a essa problemática reside na visão dos empregadores que argumentam que a trabalhadora doméstica resgatada não possui com eles qualquer vínculo empregatício. Este argumento é baseado, em parte, na análise das falas e comportamentos dos empregadores - já parcialmente analisados nesta pesquisa por meio dos relatórios de fiscalização -, os quais frequentemente procuram retratar a empregada como incapaz, visando, assim, eximir-se da culpa pela exploração do trabalho a que submeteram a trabalhadora doméstica.

6 O Disque 100, também conhecido como Disque Direitos Humanos, é uma iniciativa do Governo Federal para receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Foi regulado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e em março de 2023 passou a também receber denúncias referentes ao trabalho escravo doméstico (BRASIL, 2023). Todas as comunicações com essa ferramenta são gratuitas.

7 O Sistema Ipê é uma plataforma destinada a receber denúncias de trabalho escravo de forma remota e sigilosa, agilizando o processo de análise de risco dos trabalhadores e a tomada de providências (BRASIL, 2020b).

Resultados parciais

A partir da análise parcial dos autos referentes às fiscalizações de trabalho escravo com o enfoque em “serviços domésticos”, foi possível verificar que, dos 62 casos analisados até outubro de 2023, data de conclusão deste artigo, e que correspondem a mais de $\frac{2}{3}$ do total de casos que compreende a presente pesquisa, 48,9% dos resgatados não eram alfabetizados, contra apenas 29,8% que possuíam algum grau de escolarização. 21,3% dos autos não continham informação a respeito.

Esse cenário reforça a compreensão de que o analfabetismo e a desigualdade social estão intrinsecamente ligados, formando uma conexão complexa que afeta profundamente um país e sua população. O Brasil, como muitos outros países, enfrenta essa problemática de maneira significativa. Os dados acerca do analfabetismo podem ser explicados através da estatística analisada sobre acesso às escolas. Nesse enfoque, os detalhes dos dados indicados acima foram ao encontro do esperado: 34% dos trabalhadores resgatados nunca frequentaram a escola e 31% estudaram apenas até o ensino fundamental. 29,8% dos autos não informaram sobre o grau de ensino dos resgatados e apenas 5,2% dos trabalhadores chegaram a estudar até o ensino médio. De todos os casos analisados até o momento, foi constatado que nenhum trabalhador cursou o ensino superior.

Quando cerceada a liberdade do indivíduo, desde criança ou jovem, para a exploração do trabalho escravo doméstico, cerceia-se não só o acesso à educação, como a possibilidade de o trabalhador ou a trabalhadora conhecer e reivindicar seus direitos, tornando-se absolutamente ou muitíssimo vulnerável, ensejando a manutenção da exploração. Nesse sentido, impossível exigir que um trabalhador lute por seus direitos quando estes não são sequer reconhecidos por si mesmo. A falta de escolaridade que, quando analisada nos autos, muitas vezes foi imposta pelos empregadores ao explorarem os trabalhadores desde a infância ou juventude, impedindo-os de acessar a educação, perpetua com clareza o ciclo da vulnerabilidade e da exploração do trabalho doméstico.

No caso dos autos em questão, alguns dos resgatados foram “doados” por suas famílias, que não tinham condições de mantê-los, e o fizeram sob a promessa do empregador de que em sua residência o trabalhador, ainda criança, teria acesso à educação, alimentação e moradia, em formas que a família não poderia fornecer. Assim, foram para os lares onde seriam explorados por décadas e, além de serem privados da educação, foram privados também do contato com as pessoas que formavam seu seio familiar.

Nas análises realizadas até outubro de 2023, 30,8% dos trabalhadores não tinham contato algum com sua família e outros 30,8% tinham contato de forma extremamente rara e eventual. No restante dos autos analisados até o momento não há essa informação. A inviabilização deste contato familiar ajudou a perpetuar a invisibilidade desse trabalhador, que durante todo o longo período de exploração, não tinha contato verdadeiro com ninguém além daqueles que participavam do círculo do empregador.

Esse ciclo de vulnerabilidade é elemento histórico muito presente no contexto sociocultural brasileiro. O trabalho infantil por muito tempo foi normalizado no país, de forma que a concepção de que crianças e adolescentes inseridos em famílias em situação de vulnerabilidade econômica devem ajudar no sustento do lar, em uma sociedade enraizada no passado escravo, é algo visto como normalizado socialmente (PELLEGRINI; COSTA, 2023).

Analisando o passado escravocrata brasileiro, é possível identificar que a perpetuação do trabalho escravo, aqui, no ramo doméstico, está intrinsecamente ligada à dificuldade de combater a desigualdade social que assola o país desde a extinção formal da escravidão.

A Lei n. 3.353 de 13 de maio de 1888, também conhecida como Lei Áurea, em que pese sua importância e relevância para nossa História, gastou apenas duas das suas dezessete linhas para declarar “extinta desde a data d’esta Lei a escravidão no Brasil” e revogar “as disposições em contrário”. Nenhuma dessas duas linhas tratou da inclusão e da indenização dos escravizados. Não bastasse a inexistência de quaisquer políticas de reparação aos

escravizados libertos no período, a segregação racial e inferiorização da raça negra permaneceram fortemente enraizadas na sociedade brasileira, nos aspectos sociais, políticos e econômicos, alicerçando e assentando um longo e tortuoso período pós abolição que nos acompanha até hoje (MIRAGLIA; CAMASMIE, 2023, p. 192).

Corroborando o passado escravocrata, têm-se como resultado, até os dias atuais, a ideia do trabalho como fator de sociabilidade quanto às classes mais baixas. Nesse sentido, “a coisificação da criança e de seu direito à infância resulta na usurpação de sua fase de desenvolvimento e conseqüentemente na retirada prematura de suas fantasias, desejos e direitos” (D’ANGELO; HANNEMANN, 2018. p. 180).

Maurício Godinho Delgado, em sua obra “Curso de Direito do Trabalho”, conceitua o fim da escravidão no Brasil como ponto de referência da História do Direito do Trabalho:

Embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justralhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro. É que ela cumpriu papel relevante na reunião dos pressupostos à configuração desse novo ramo jurídico especializado. De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justralhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego. Nesse sentido, o mencionado diploma sintetiza um marco referencial mais significativo para a primeira fase do Direito do Trabalho no país do que qualquer outro diploma jurídico que se possa apontar nas quatro décadas que se seguiram a 1888 (DELGADO, 2003, p. 105-106).

Contudo, apesar de o fim da escravidão no país ser importante diploma jurídico na história do Direito do Trabalho, fato é que, historicamente, a assinatura da Lei Áurea não veio associada à uma política de inclusão e indenização dos recém libertos. Assim, embora declarados livres, os ex-escravizados sofreram com a segregação racial já enraizada na sociedade, ensejando em um período, após a escravidão, de racismo e desigualdade social, que perdura até os dias atuais.

A ausência de políticas que reparassem o dano sofrido pelo período de escravidão resultou na manutenção da extrema vulnerabilidade do povo preto no país. Sem moradia, sem dinheiro e extremamente invisibilizados e, além de tudo, inferiorizados, os antigos escravizados e, nos dias atuais, seus descendentes, sofrem a perpetuação do racismo e da aporofobia que acompanha o país desde a escravidão.

Nesse sentido, impõe-se focar a perspectiva do presente trabalho, nas mulheres negras. Essas, após toda a discriminação e inferiorização, encontram-se ainda mais vulneráveis. Como mulheres, estão fadadas às relações servis que acompanham o gênero na história do país. Os afazeres domésticos são destinados desde a infância para as mulheres, que hoje dedicam 9,6 horas por semana a mais que os homens no cuidado da casa e das pessoas (IBGE, 2022). Essa ligação histórica e social do trabalho doméstico como afazer predominantemente feminino aliado à discriminação de gênero, pautada na ideia de que os homens devem trabalhar para o sustento da família, enquanto as mulheres cuidem da casa e dos filhos ressalta a imagem que a sociedade tem de que o trabalho doméstico não é considerado emprego.

Em 2021, 04 milhões das pessoas ocupadas no trabalho doméstico atuavam no ramo sem carteira assinada (IBGE, 2022). Por consequência, gera-se uma invisibilização da mulher explorada nesse ramo, resultando em um número menor de denúncias e, portanto, de fiscalizações e resgates. Assim, enquanto o primeiro resgate de trabalhador escravo no país aconteceu em 1995, o primeiro resgate referente ao trabalho escravo doméstico aconteceu apenas em 2017, 22 anos depois. Não obstante o recorte de gênero quando se dialoga a respeito do trabalho escravo doméstico, impossível essa discussão sem o recorte de raça.

Função das mulheres escravizadas durante o período colonial, o papel do trabalho doméstico perdurou após abolição, deixando sequelas históricas e culturais sobre o perfil da mulher negra.

Portanto, impossível tratar do trabalho doméstico e, por via de consequência, do trabalho escravo doméstico, de forma desassociada das mulheres negras, que somam hoje 65% da classe doméstica (IBGE, 2022).

Contudo, as mulheres de que tratamos na presente pesquisa, por muito tempo, estavam fora das estatísticas. Completamente invisibilizadas, foram exploradas através do trabalho escravo doméstico, em sua maioria, por décadas. Na análise inicial, foi constatado que, dos resgatados nesse setor, 80% são mulheres e 82% são pessoas pretas e pardas. Marcela Rage Pereira sinaliza a invisibilidade dessas mulheres exploradas, pontuando a dinâmica do afeto como fator de perpetuação dessa exploração, uma vez que essas mulheres são enganadas através da bandeira afetiva do “quase pertencimento”:

Como, na realidade, a trabalhadora doméstica não é considerada membro da família, observa-se a preferência pela adoção das expressões “como se fosse” ou “quase da família”. Esse jogo afetivo retira o contexto de direitos trabalhistas do foco e repercute nas trabalhadoras diluindo a percepção de seu trabalho como tal e de si mesmas como profissionais (...) As expressões “como se fosse” e “quase”, a seu turno, funcionam como “uma interjeição sutil de exclusão”, pois remetem à ideia de que a doméstica ‘está’, mas não ‘é’ do núcleo familiar. Desse modo, buscar-se-á mostrar como o afeto, materializado pela expressão “quase da família”, funciona como fator de exclusão social e fragmenta as mulheres, contribuindo para a submissão a condições análogas às de escravo (PEREIRA, 2021, p. 121).

Além do fator de perpetuação do afeto, foi analisada a tentativa de infantilizar as trabalhadoras resgatadas que, em diversos relatos, eram colocadas como incapazes, avoadas, infantis e loucas. Não foram poucos os relatos dos empregadores que exploravam essas mulheres afirmando que eles estavam, na verdade, “auxiliando-as”, visto a impossibilidade dessas de viverem sozinhas, sem “supervisão”. Frases como “mãe preta”, “quase da família”, “ela era meio avoadá”, são comuns nos relatórios de fiscalização, sendo usadas como estratégias pelos empregadores para não só eximir-se de culpa, como também para colocarem-se como “responsáveis” por aquelas mulheres exploradas. A falta de acesso à escola, ligada à extrema vulnerabilidade e exploração a que foram submetidas, criaram um ambiente propício para que fossem tidas como incapacitadas à independência, em um propósito claro de desvirtuamento da relação trabalhista dessas mulheres como trabalhadoras domésticas.

Embora aparentemente distante, a escravidão ainda deixa legado opressor quanto à função social do trabalho doméstico no Brasil, evidenciando o machismo, o racismo, a desigualdade social e a insuficiência do cumprimento de direitos fundamentais no país. O trabalho escravo doméstico é, nesse sentido, vestígio de uma história escravocrata, que se renova a cada dia, explorando principalmente mulheres negras, escravas contemporâneas em uma sociedade que deveria ser livre e inclusiva.

Considerações conclusivas

É necessário ampliar o debate sobre o tema, promover ações de prevenção, capacitação e proteção das vítimas, além de fortalecer a fiscalização e a responsabilização dos infratores. Para tanto, é fundamental que sejam adotadas ações conjuntas entre os setores governamentais, organizações da sociedade civil e a comunidade acadêmica para enfrentar este crime e assegurar a dignidade e os direitos humanos das vítimas.

Nesse sentido, esta pesquisa busca lançar luz sobre a realidade do trabalho escravo doméstico no Brasil, por meio da análise dos autos de infração formalizados entre 2017 e 2023 e documentos correlatos, isto é, desde o primeiro ano de fiscalizações específicas sobre trabalho escravo doméstico (2017) e o ano-base de desenvolvimento desta pesquisa (2023). Ao final da pesquisa, em março de 2024, almejávamos apresentar um produto que sintetizasse criticamente os dados coletados e oferecesse propostas concretas que pudessem embasar políticas públicas específicas no combate ao trabalho escravo doméstico, impactando significativamente não apenas o campo acadêmico, mas a sociedade como um todo.

Referências

A MULHER DA CASA ABANDONADA. Locução de: Chico Felitti. São Paulo: Folha de São Paulo. jul. 2022. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/5WAIMFxoZPRvpjr4eltIAz?si=tFMJ2hVjTvCyY-wQld-Lhw>. Acesso em 11 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 05 out. 2023. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 31 jan. 2024

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. **Diário Oficial da União**: 11 jan. 2023. Disponível em:

BRASIL, Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020a.

BRASIL. **Atualização do Sistema de Denúncia de Trabalho Análogo ao de Escravo e Implementação do Módulo Migrante (Sistema Ipê Trabalho Escravo)**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego. 16 nov. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel/ipe>. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)**. Brasília, Serviços de informação do Brasil. 04 dez. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 28 maio 2024.

CRUZ, Mariane dos Reis. **Trabalhadoras domésticas brasileiras**: entre continuidades coloniais e resistências. Orientadora: Dra. Maria Fernanda Salcedo Repolês. 2016. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, UFMG, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AYRNHH> Acesso em: 11 out. 2023.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; HANNEMANN, Roberta Castro Alves de Paula. Elas são quase da família: os grilhões invisíveis da exploração do trabalho doméstico infantil. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza (org): **Trabalho Escravo Contemporâneo**: Conceituação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/downloads/Trabalho-Escravo-Contemporaneo-Li%CC%81via-Miraglia-EB.pdf>. Acesso em: 28 maio 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo, Editora Ltda. Abril, 2003.

DI PASQUA, Gabriela. Escravidão calada por etiquetas: o trabalho escravo na indústria têxtil como forma de exploração da mulher. **Palavra Seca**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, 2021. Disponível

em: <https://palavraseca.direito.ufmg.br/index.php/palavraseca/article/view/17>. Acesso em: 11 out. 2023.

G1. Família que manteve Madalena Gordiano em situação análoga à escravidão é denunciada pelo MPF em Patos de Minas. Patos de Minas, **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/05/12/familia-que-manteve-madalena-gordiano-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-denunciada-pelo-mpf-em-patos-de-minas.ghtml>. Acesso em: 11 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD) 2022**. Rio de Janeiro, IBGE, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/mulheres-negras-sao-65-das-trabalhadoras-domesticas-no-pais>. Acesso em: 11 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD), sintetizada em gráficos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)**. Rio de Janeiro, IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; CAMASMIE, Humberto Monteiro. A permanência da senzala na casa grande: o mito da democracia racial no trabalho escravo doméstico. *In*: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (org). **Escravidão na Interseccionalidade de Gênero e Raça: Um Enfrentamento Necessário**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raca-2013-um-enfrentamento-necessario/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Doméstico**. Genebra, OIT, 2020. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>. Acesso em 11 out. 2023. Acesso em: 11 out. 2023.

PELLEGRINI, Carolina de Menezes Cardoso; COSTA, Ana Paula Motta. Trabalho infantil doméstico enquanto expressão das “desigualdades invisíveis”: Reflexões a partir da Realidade de Porto Alegre e Região Metropolitana. *In*: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (org). **Escravidão na Interseccionalidade de Gênero e Raça: Um Enfrentamento Necessário**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raca-2013-um-enfrentamento-necessario/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 28 maio 2024.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Dissertação (Mestrado em Direito). Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38505>. Acesso em: 11 out. 2023.

PEREIRA, Marcela Rage. **A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Raio-x das ações judiciais de trabalho escravo: de 2008 a 2019**. Belo Horizonte, PNUD, 2020.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Brasília, SIT, 2023. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 11 out. 2023.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT). **Inspeção do Trabalho resgatou 2.575 trabalhadores em situação análoga à escravidão em 2022**. Brasília, SINAIT, 2023. Disponível em: <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=20505%2Finspecao+do+trabalho+resgato+u+2.575+trabalhadores+de+situacao+analogo+ao+de+escravo+em+2022> Acesso em: 11 out. 2023.

VIEIRA, Nanah Sanches; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. O trabalho doméstico e as babás: lutas históricas e ameaças atuais. Goiânia, **Sociedade e Cultura**, v. 22, n. 1, 2019. DOI: 10.5216/sec.v22i1.57899. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/57899>. Acesso em: 11 out. 2023.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index 2018**. Disponível em: <https://www.globalslaveryindex.org/2018/findings/highlights/>. Acesso em: 11 out. 2023.

NUNES, N; VELLETTTE, A. Mulheres de favelas e o (outro) feminismo popular. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.3, n.1. 2018.

Imagem capa: Paul Casals no Unsplash
Foto 1: Catt Liu na Unsplash